

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

Contratação da empresa Serpro para fornecimento da carteira de Identidade Nacional do Profissional – PROID, conforme especificações e quantitativos do objeto na tabela abaixo:

OBJETO	QUANTIDADES
carteira de Identidade Nacional do Profissional – PROID	12000

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A identificação digital através do PROID propicia aos clientes e usuários uma série de benefícios não oferecidos pelos documentos físicos. A identificação pode ser verificada sem acesso à internet, com o uso do aplicativo Serpro VIO. A versão digital no aparelho celular possui a mesma fé pública do documento em papel. Os dados criptografados asseguram a autenticidade, evitando fraudes e falsificações. Em caso de suspensão ou qualquer anomalia funcional é permitido o bloqueio do acesso.

2.2 O PROID oferece nível de segurança e proteção de acesso via PIN, bloqueio do documento em casos de suspensão, garantia de autenticidade por verificação off-line e dados criptografados e assinados, evitando fraudes e falsificações.

2.2.1 Benefícios para o CONTRATANTE:

- Redução de custos com impressão em papel-mocda ou cartões inteligentes
- Valorização da imagem institucional do órgão por proporcionar mais segurança e agilidade na emissão e acesso dos documentos de identidade dos seus profissionais.
- Redução da quantidade de atendimentos em períodos sazonais de renovação das identidades:
- Possibilidade de redução de custos com pessoal e de contratação de terceiros, pois confere maior autonomia aos profissionais para solucionar problemas com as entidades emissoras.
- Antecipação de receitas para aquelas entidades que cobram anuidade e taxas



CREA/MA	
Fis: 04	
Matrícula	0123456789

[Assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

através da interação com o profissional via funcionalidade específica no aplicativo da identidade do profissional.

- Bloqueio do acesso à identidade no aplicativo em caso de suspensão do exercício profissional.
- Possibilidade de Redução da inadimplência provocada pelos profissionais que necessitam exercer suas atividades, mas não pagam as devidas taxas aos seus conselhos.
- Melhora no fluxo de fiscalização, tendo em vista a identificação mais facilitada de profissionais portando documentação falsa ou adulterada.
- Estabelecimento de canal direto e online de comunicação com os profissionais portadores de identidade emitida pelo órgão.

2.3.2 Benefícios para o Profissional:

- Maior credibilidade no momento de se identificar para exercer a profissão e suas prerrogativas.
- Menos burocracia para obter 2ª via em caso de perda ou roubo do celular.
- Menos burocracia para interagir com o órgão emissor, caso necessário.
- Alta proteção contra acesso não autorizado aos dados que constam na identidade.
- Maior proteção contra profissionais não autorizados para o exercício de atividades específicas reguladas por lei.
- Total segurança proporcionada pelo QR Code Serpro VIO para comprovação de autenticidade.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 3.1.1. A empresa contratada deverá possuir objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 3.1.2. Deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 3.1.3. Indicação de um representante legal da empresa que deverá ser o Coordenador executor do Evento, durante toda a duração do Contrato, a quem o CREA-MA poderá entrar em contato a qualquer momento para eventuais esclarecimentos.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução do objeto se dará mediante assinatura de Contrato.



CREAMA:	
Fls:	05
Me:	Jun/2021
	<i>[Assinatura]</i>

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO -- CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

4.2 A DTI ficará responsável pelas solicitações direcionadas à empresa.

5. GESTÃO CONTRATUAL

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme previsto no art. 117 da lei 14.133/2021.

5.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para no acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevê o art. 117 da lei 14.133/2021 em seu § 1.

5.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

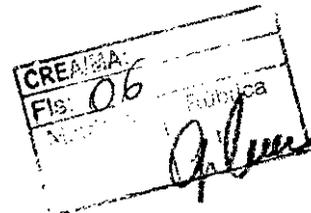
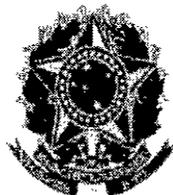
6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SITAC (<https://www.creama.org.br>) acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o recebimento definitivo.

b) O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da



CREAMA:	
Fis:	07
Matr.:	Arquiva

Arquiva

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

nota fiscal com ateste.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no neste Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

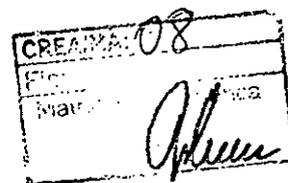
g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

i) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

j) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

k) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO
- CREA/MA**

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300
Home Page: www.creama.org.br, gabiente@creama.org.br

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

l)Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

m)No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1.Trata-se de serviço comum, continuado, a ser contratado mediante dispensa de licitação com base no art.75, Inciso IX da lei 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

10.1.O custo estimado da contratação é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para o período de 12 (doze) meses, com base no valor da contratação anterior (contrato em a).

10.2.Os recursos orçamentários estão previstos na seguinte rubrica:
6.2.2.1.1.01.04.09.005-Serviços de Informática.

São Luís-MA, 26 de fevereiro de 2024

Juliana Nascimento
Juliana Teixeira do Nascimento
Gerência Administrativa-CREA-MA
Matrícula nº 0385

Juliana Teixeira do Nascimento
Gêrente Administrativa CREA-MA
Mat. 0385